



**CONTRATO ADM Nº 005/2015**

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa M. A. Elias Conservadora-Me.

O Município de Piraí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí - RJ e a Empresa M.A. Elias Conservadora-Me inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 39.756.416/0001-70 com sede à Avenida Mario Salgueiro, 780 – Belvedere – Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marco Aurélio Elias, portador da Carteira de Identidade Nº 006058211-1 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 810.654.857-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01858/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 011/2015 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

**- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

O prazo para prestação dos serviços será durante o ano de 2015, correspondendo um total de 600 horas de trabalho, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

**PARAGRAFO TERCEIRO**

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1854100062458.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 14 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_